

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE TERAPIA INTENSIVA ADULTO NO CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos na unidade de terapia intensiva adulto no Conjunto Hospitalar do Mandaqui, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 4.031 – Mandaqui – São Paulo. CEP: 2401-400.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na unidade de terapia intensiva adulto no Conjunto Hospitalar do Mandaqui do município de São Paulo.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, sendo 40 leitos de UTI (20 leitos de UTI 6º andar, 20 leitos de UTI 2º andar e 07 leitos de UTI por 54 dias (cinquenta e quatro) sendo no 1º andar, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado

qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses sendo 40 leitos de UTI (20 leitos de UTI 6º andar, 20 leitos de UTI 2º andar e 07 leitos de UTI no 1º andar por 54 dias (cinquenta e quatro) podendo ser prorrogado, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

EQUIPE MÉDICA PARA 12 MESES		
Serviço	Qtde. de Profissionais	Qtde. Estimada de Plantões
Médico coordenador (20hs semanal)	1	30,5
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 4 das 07:00 às 19:00 horas 4 das 19:00 às 07:00 horas	4	122
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (04 matutinos + 04 vespertinos) - 4 horas	4	122
	4	88
	4	88

EQUIPE MÉDICA PARA 54 DIAS		
Serviço	Qtde. de Profissionais	Qtde. Estimada de Plantões
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 1 das 07:00 às 19:00 horas 1 das 19:00 às 07:00 horas	1	30,5
	1	30,5
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (01 matutinos + 01 vespertinos) - 4 horas	1	22
	1	22

- Contrato previsto por 54 dias (cinquenta e quatro) podendo ser prorrogado.

4 – Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de serviços médicos na unidade de terapia intensiva adulto no Conjunto Hospitalar do Mandaqui município de São Paulo.

4.2. Os Serviços devem abranger assistência à:

Medicina Intensivista:

- Especialidade médica dedicada ao suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos, em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado. Os cuidados intensivos geralmente são oferecidos para pacientes cuja condição é potencialmente reversível e que tenham chance de sobreviver com o apoio de terapia intensiva.

Unidade de Terapia Intensiva (UTI):

- Local onde são aplicadas técnicas de suporte avançado de vida como analgesia, sedação, suporte nutricional, antibioticoterapia, além de assistência respiratória e diferentes modalidades de monitoração conduzidas por profissionais especializados e presentes em tempo integral. A terapia intensiva depende do trabalho de uma equipe permanente de médicos, enfermeiros, auxiliares técnicos

de enfermagem, fisioterapeutas e ainda outros profissionais, entre eles psicólogos, nutricionistas e fonoaudiólogos.

- O atendimento médico dos Pacientes Críticos dentro das UTIs deve ser coordenado e gerenciado pelo coordenador médico intensivista da unidade.
- As normas da Vigilância Sanitária devem servir de referência mínima; recursos adicionais sempre devem ser alocados para garantir a qualidade e a segurança do atendimento dos Pacientes Críticos de acordo com a sua complexidade.

Equipe Médica da UTI (RDC 07/10):

- Os médicos plantonistas (UTI) deverão estar disponíveis na razão mínima de 01 (um) para cada dez leitos ou fração, em cada turno, devendo apresentar certificado de residência médica (MEC) ou título de especialista em: Clínica Médica, Medicina Intensiva, Anestesiologia, Infectologia, Nefrologia, Pneumologia, Cardiologia ou Neurologia.

Dimensionamento dos profissionais para 12 meses:

- 01 (um) coordenador médico – 20 horas semanais.
- 8 (oito) Médicos plantonistas com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 04 (quatro) das 07h00 às 19h00 e 04 (quatro) das 19h00 às 07h00.
- 8 (oito) Médicos diaristas/rotineiro com jornada de 04 (quatro) horas, atuando diariamente de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) das 07h00 às 11h00 (período matutino) e 04 (quatro) das 13h00 às 17h00 (período vespertino).
 - Nota: Aos finais de semana os médicos, coordenadores e diaristas, poderão ser acionados para discussão de algumas condutas com a finalidade de manter a horizontalidade do atendimento aos pacientes.

Dimensionamento dos profissionais por 54 dias (cinquenta e quatro), sendo possível sua prorrogação conforme solicitação do Estado:

- 2 (dois) Médicos plantonistas com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando

diariamente de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 07h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 07h00.

- 2 (dois) Médicos diaristas/rotineiro com jornada de 04 (quatro) horas, atuando diariamente de segunda a sexta-feira, sendo 01 (um) das 07h00 às 11h00 (período matutino) e 01 (um) das 13h00 às 17h00 (período vespertino).
- Nota: Aos finais de semana os médicos, coordenadores e diaristas, poderão ser acionados para discussão de algumas condutas com a finalidade de manter a horizontalidade do atendimento aos pacientes.

Das atribuições da função-atividade da especialidade de terapia intensiva. As atribuições gerais da função-atividade de médico intensivista para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto, são as seguintes:

- Admitir e dar alta para pacientes internados na UTI;
- Prescrever evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes internados na UTI;
- Realizar procedimentos como intubação oro traqueal, acesso venoso central, drenagem torácica, monitorização hemodinâmica invasiva, entre outros;
- Realizar plantões, conforme escala;
- Participar de reuniões de discussão de casos;
- Realizar atividades didáticas;
- Fazer interconsultas;
- Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

Médico Plantonista:

- Os médicos que atuam em unidades de cuidados intensivos são chamados genericamente médicos intensivistas, com domínio da área, para empregar as

técnicas avançadas baseadas em diagnósticos específicos.

- Atender os pacientes internados na UTI Adulto;
- Estar fisicamente presente na unidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Ser parte de uma equipe multidisciplinar coordenada;
- Possuir habilidades para ressuscitação cardiopulmonar, procedimentos de emergência e suporte respiratório e hemodinâmico;
- Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão;
- Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente da UTI, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

Médico Horizontal/Diarista:

- Ser parte de uma equipe multidisciplinar coordenada, não chefe;
- . Possuir conhecimento científico, habilidades técnicas e atendimento seguro e humano definidos no escopo do Programa de Residência Médica em Terapia Intensiva Adulto e AMIB;
- Ter presença física com atenção contínua e proativa, garantindo a continuidade do atendimento;
- Utilizar recursos disponíveis de forma eficiente, sem desperdício e evita futilidade terapêutica;

- Possuir habilidades práticas para realizar procedimentos essenciais para o tratamento de pacientes críticos tais como: intubação traqueal, assistência ventilatória, acesso venoso central, cateterização arterial, cateterização da artéria pulmonar, drenagem torácica, diálise peritoneal, dentre outros;
- Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, sendo o responsável pelo preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão, bem como da operacionalização das práticas de gestão da clínica que devem ser implementadas localmente e intersetorialmente;
- Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente da UTI, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

Médico Coordenador:

- Participar de reuniões com a Diretoria Técnica, Diretoria Clínica do Hospital, para permitir e facilitar a integração da UTI no organograma hospitalar;
- Integrar a UTI com outras unidades e serviços do hospital;
- Implementar políticas de gestão utilizando recursos disponíveis para otimizar os resultados da assistência com qualidade, segurança e humanização. Coordenar e cooperar com o atendimento dentro do ambiente dinâmico e político institucional da UTI, sendo obrigatória a implementação e acompanhamento rotineiro de Sistemas de Classificação de Severidade de Doenças, Índices Prognósticos, bem como acompanhar em conjunto com a enfermagem, a ocorrência e o registro adequado de eventos adversos desdobrando planos de ações para a unidade;
- Revisar e atualizar, em conjunto com a equipe multiprofissional as rotinas e protocolos da UTI.

- Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, revisar, atualizar e definir os papéis e as responsabilidades dos membros da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia e dos demais profissionais que atuam na UTI;
- Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, organizar reuniões essenciais para o gerenciamento da UTI;
- Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, garantir a educação e atualização contínua da equipe da UTI;
- Estar em conjunto com a direção do serviço, Núcleo Interno de Regulação e equipe multiprofissional, é o responsável médico pelo planejamento, implementação e garantia da qualidade dos processos assistenciais e administrativos da UTI.
- Participar ativamente no processo de incorporação e atualização dos recursos tecnológicos da UTI.

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – Executar os serviços assistenciais na Unidade de Terapia Intensiva Adulto no Conjunto Hospitalar do Mandaqui do Município de São Paulo contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;
- 5.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;
- 5.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;
- 5.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de

capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

5.5 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.6 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.7 – A CONTRATADA deverá fornecer as informações para o cadastro dos seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

5.8 6.12 – A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.10 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.11 – Observar estritamente as normas internas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui do Estado de São Paulo;

5.12 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.13 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

- 5.14 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelo Hospital.
- 5.15 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;
- 5.16 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.17 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 5.18 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.19 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- 5.20 – Assegurar que todos os médicos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui do município de São Paulo;
- 5.21 – Atender, de imediato, as solicitações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.22 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui do Município de São Paulo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.23 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados,

sob o contrato;

- 5.24 - Relatar ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui toda e qualquer irregularidade observada nos postos durante a execução dos serviços, e quais medidas serão tomadas para solução das mesmas;
- 5.25 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 5.26 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 5.27 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;
- 5.28 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;
- 5.29 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.30 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.31 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;
- 5.32 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias

profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.33 – Apresentar, anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como, outros que se fizerem necessários;

5.34 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.35 – Observar estritamente as normas e rotinas internas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui no município de São Paulo.

5.36 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.37 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.38 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.39 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.40 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados no Conjunto Hospitalar do Mandaqui do município de São Paulo;

5.41 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.42 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento

seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.43 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.44 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Médicos Intensivistas para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;

5.45 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.46 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.47 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o atendimento médico;

5.48 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.49 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.50 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o Conjunto Hospitalar do Mandaqui no Município de São Paulo;

5.51 Atender as Comissões instituídas no Conjunto Hospitalar do Mandaqui, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.52 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.53 - Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente;

6. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

- 6.1 Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva deverá receber assistência integral e interdisciplinar.
- 6.2 Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- 6.3 A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.
- 6.4 Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.
- 6.5 O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI.
- 6.6 O Médico Coordenador da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua UTI com UTIs públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top

Performers. O sistema informatizado utilizado deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como tempo de permanência na UTI, tempo de uso de ventilação mecânica, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção hospitalar, entre outras variáveis.

- 6.7 A equipe da UTI deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesões por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverá responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.
- 6.8 As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano Terapêutico de cada paciente.
- 6.9 A UTI poderá ser utilizada como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.
- 6.10 A UTI servirá de campo de aprendizado para todos os residentes do Conjunto Hospitalar do Mandaqui que tenham como estágio obrigatório o desenvolvimento das habilidades no atendimento aos pacientes destas Unidades.
- 6.11 Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 7.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;
- 7.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao

público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

- 7.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;
- 7.4 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo;
- 7.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;
- 7.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 7.7 – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

7 – Do Pagamento:

- 7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
- 7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente do décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;
- 7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Caixa Econômica, a fim de agilizar o pagamento;
- 7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.
- d) Relatório de plantões contendo o nome e CRM e CPF dos profissionais.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** encaminhar o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

8.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

8.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

8.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

9.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 – Os pagamentos, pela prestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

10.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

10.1 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, na unidade de terapia intensiva, 24 horas por dia, 7 dias da semana;

10.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

11.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

11.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de SOBREAVISO;

11.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

11.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médica assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

12 – Do Prazo:

12.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato para a equipe de coordenador médico e os 8 (oito) médicos diurno e noturno, e 04 (quatro) diarista para (20 leitos de UTI 6º andar, 20 leitos de UTI 2º andar), e o prazo de vigência para a equipe de 01 (um) médico diurno e noturno e 01(um) diarista diurno e noturno por 54 dias (cinquenta e quatro) para os 07 leitos de UTI do 1º andar podendo ser prorrogado conforme demanda do Estado.

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa participante)

À

FUNDAÇÃO DO ABC/UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins da nº XXXX/24 para suprir a **Unidade de Terapia Intensiva do Conjunto Hospitalar do Mandaqui**, apresenta a seguinte proposta de preço

EQUIPE MÉDICA 47 LEITOS DE UTI SENDO 20 LEITOS UTI NO 6º ANDAR/20LEITOS DE UTI NO 2º ANDAR E 07 LEITOS UTI 1º ANDAR					
Serviço	Qtde. de Profissionais	Qtde. Estimada de Plantões	Valor Unitário do Plantão	Valor Mensal	Valor máximo - 12 (doze) meses
Médico coordenador (20hrs semanal)	1	30,5	R\$	R\$	R\$
Médico Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 5 das 07:00 às 19:00hrs 5 das 19:00 ás 07:00 hrs	5	153	R\$	R\$	R\$
	5	153	R\$	R\$	R\$
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (05 matutinos+5 vespertinos) - 4 horas	5	110	R\$	R\$	R\$
	5	110	R\$	R\$	R\$

Valor Mensal (mensal 47 leitos UTI) por extenso: xxxxx

Valor Global 12 (doze) (47 leitos UTI) meses por extenso: xxxxxx

1.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.3. DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação emergencial preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Local, de de 2024.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA